



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 622 de 25 de Setembro de 1984

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES SOBRE O ABONO FAMILIAR

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono Familiar, vantagem devida ao Funcionário Público Municipal, nos termos dos artigos 126 e 145 do respectivo Estatuto, e, extensivo ao Magistério Municipal, passa a obedecer à regulamentação desta Lei.

Art. 2º - Para fins de recebimento do Abono Familiar, são considerados dependentes do Funcionário, de acordo com o citado Art. 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

- I - Cônjuge feminino que não exerça atividade remunerada;
- II - Cônjuge inválido ou mentalmente incapaz sem renda própria;
- III - Filho menor de 18 (dezoito) anos e que não exerça atividade remunerada, nem tenha renda própria;
- IV - Filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

Art. 3º - O Abono Familiar, será pago concomitantemente ao vencimentos ou proventos à razão de 5 % (cinco por cento) do valor de Referência (VR) vigente no Estado de Minas Gerais, em janeiro de cada ano.

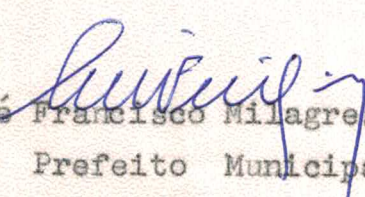
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1985.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 485A

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 25 de setembro de 1984.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal